



Índice

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	2
RESPOSTA	2
PE Nº 006/2025-SEPLAN - RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÃO DO	
EDITAL	2

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.**RESPOSTA****PE Nº 006/2025-SEPLAN - RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025-SEPLAN (Processo Administrativo nº 001.0038/2025-SEPLAN) RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

ELETRÔNICO: DATA DA SESSÃO: 06 de Junho de 2025 HORÁRIO: 08:30 hs (oito horas e trinta minutos), horário de Brasília - DF. LOCAL: Portal de Compras– <https://bnc.org.br/>- Portal Bolsa Nacional de Compras (BNC) OBJETO: Contratação de Instituição Financeira, Pública Ou Privada, Especializada Na Prestação Dos Serviços De Processamento E Gerenciamento De Créditos Provenientes Da Folha De Pagamento Dos Servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Município de Sitio Novo – MA. ASSUNTO: Pedido De Esclarecimentos/Impugnação do edital DATA DO RECEBIMENTO: 20/05/2025 11:13 (TEMPESTIVA) Trata-se de PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÃO DO EDITAL quanto ao edital do processo supramencionado. A Pregoeira Oficial e a Equipe De Apoio do Município de Sítio Novo (MA), em observância ao disposto na Lei Federal nº 14133/2021 e demais normas legais aplicáveis, bem como ao que estabelece o Instrumento Convocatório vem proceder à análise e manifestação acerca de PEDIDO DE ESCLARECIMENTO do instrumento convocatório do certame em epígrafe, apresentado pela empresa CARLETTO BANK LTDA, sociedade limitada unipessoal, inscrita no CNPJ/MF nº 55.631.342/0001-00, bastante qualificada, o que faz pelas razões de fato e de direito abaixo expendidas: Em suma, segue resposta aos Pedido De Esclarecimentos e Impugnação do edital, após consulta ao órgão promotor Autoridade do certame, seja a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS Considerando a data designada para a realização do certame sendo 06 de Junho de 2025, em conformidade com o que preconiza o item 11.3, do Edital, o petitório revela-se tempestivo, in verbis: “11.3 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.” (destaques e grifos nossos) Por seu turno, em se tratando de interessado em contratar com a administração, restam indubitáveis a legitimidade e interesse do solicitante, razão pela qual recebo o presente pedido. Ainda, preliminarmente há que se esclarecer que o referido pedido de esclarecimento e Impugnação do edital não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tem a Pregoeira nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações, sejam estas esclarecimentos ou impugnações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente. DO MÉRITO A Administração Pública tem como um de seus pilares fundamentais a busca pela excelência no atendimento ao cidadão, orientando suas ações pelos princípios da legalidade, eficiência, acessibilidade, inclusão e respeito à dignidade da pessoa humana. Esses princípios norteiam a prestação de serviços públicos, que devem ser universais, efetivos e adequados às necessidades reais da população. Nesse contexto, é inegável que os avanços tecnológicos e a digitalização de serviços trouxeram importantes benefícios para a gestão e para o atendimento ao cidadão, com destaque para a maior agilidade, comodidade e redução de custos operacionais. Contudo, é fundamental reconhecer que o atendimento digital não é, por si só, uma solução universal e inclusiva. Uma parte significativa da população, especialmente em regiões do interior e em comunidades vulneráveis, ainda enfrenta limitações de acesso à internet, baixo grau de letramento digital e dificuldades operacionais com ferramentas eletrônicas. Portanto, o atendimento presencial continua sendo uma necessidade concreta para garantir que todos os cidadãos, independentemente de suas condições sociais, econômicas ou tecnológicas, possam exercer plenamente seus direitos. Essa é uma realidade especialmente presente no Município de Sítio Novo/MA, onde já se observa um grande volume de pessoas que buscam atendimento presencial junto à agência bancária instalada na cidade. Tal demanda demonstra a relevância e a imprescindibilidade da manutenção de uma estrutura física de atendimento. Ressalta-se que, atualmente, o Município conta com agência bancária instalada em seu território, a qual cumpre papel central no atendimento a servidores públicos, aposentados, pensionistas e demais cidadãos. A retirada ou substituição dessa estrutura por modelos exclusivamente digitais comprometeria a qualidade do atendimento, criaria

barreiras de acesso e colocaria em risco o princípio da continuidade dos serviços públicos. Ademais, é importante destacar que o Município de Sítio Novo/MA mantém convênios ativos com diversas instituições financeiras, permitindo, inclusive, a oferta de crédito consignado de forma não exclusiva. Essa política demonstra o compromisso da Administração Pública com a pluralidade de opções, a concorrência saudável e a liberdade de escolha dos servidores públicos, evitando a formação de monopólios ou a imposição de vínculos únicos com determinada instituição. Nesse mesmo sentido, ressalta-se que o Município adota uma postura aberta e receptiva à atuação de empresas com modelo de operação digital, desde que estejam devidamente habilitadas e em conformidade com os requisitos legais e normativos. Tal abertura evidencia o interesse da Administração em acompanhar a modernização do setor financeiro e ampliar o acesso dos servidores a soluções mais inovadoras, ágeis e tecnológicas, sem prejuízo à segurança e à qualidade dos serviços ofertados. Contudo, mesmo com esse estímulo à transformação digital e à inclusão de novas alternativas no mercado local, o Município entende que é fundamental preservar estruturas presenciais, especialmente nas localidades onde a demanda por esse tipo de atendimento ainda é significativa. Essa abordagem equilibrada visa assegurar o acesso universal e inclusivo aos serviços financeiros, respeitando a diversidade de perfis dos usuários e as realidades sociais do município. Diante do exposto, é plenamente justificável e recomendado que a Administração Pública exija, como condição contratual, a manutenção de estrutura física de atendimento no Município, preferencialmente por meio de agência bancária, de modo a assegurar: Continuidade e qualidade do atendimento; Inclusão digital e social; Efetividade na prestação dos serviços públicos; Atendimento às reais necessidades da população local; Redução de deslocamentos a municípios vizinhos; Presença institucional da Administração junto aos cidadãos. Neste sentido, restou devidamente esclarecido e fundamentado no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Edital os critérios e exigências quanto ao perfil da instituição financeira a ser contratada, refletindo o interesse da Administração Pública em assegurar a prestação de serviços bancários de forma presencial, ampla, eficiente e acessível a todos os servidores e cidadãos do Município. Ressalta-se, que tais diretrizes estão devidamente contempladas e explicitadas no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Edital do processo licitatório em questão, refletindo a preocupação da gestão pública com a qualidade dos serviços e com a garantia de um atendimento humanizado, acessível e eficiente para todos. Dessa forma, o Município de Sítio Novo/MA reafirma que prima, de maneira inequívoca, pela existência e manutenção de atendimento presencial em seu território, entendendo que essa estrutura é indispensável para garantir um serviço público acessível, humanizado e eficiente, especialmente às populações que mais necessitam. **DA CONCLUSÃO** O pedido de esclarecimento e impugnação da empresa CARLETO BANK LTDA, sociedade limitada unipessoal, inscrita no CNPJ/MF nº 55.631.342/0001-00 foi recebido, em elucidação aos questionamentos, entende-se que as eventuais dúvidas solucionadas. Sem mais para o momento, será devidamente divulgado em sítio eletrônico oficial este. Sítio Novo - (MA), 30 de Maio de 2025 ANNA CECÍLIA DINIZ SILVA FRANCELINO Pregoeira Oficial

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Assistente de Gabinete

Código identificador: \$tP9Qux/6bEJ



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.
Av. Leonardo de Almeida, S/N, Centro - Sítio Novo - MA
Cep: 65.925-000

Antônio Coelho Rodrigues
Prefeito Municipal

Janete Martins da Silva Rodrigues
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Informações: prefeitura@sitionovo.ma.gov.br

